



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014

| DADOS DA INSTITUIÇÃO | |
|-------------------------------------|--|
| NOME: | <i>Corporação Musical Euterpe</i> |
| CNPJ: | 50.455.690/0001-41 |
| ENDEREÇO: | Rua Laerte Machado Guimarães, Nº 338 |
| TELEFONE: | (12) 99774-1252 |
| E-MAIL: | euterpe.pinda@gmail.com |
| REPRESENTANTE LEGAL: | Marcos Roberto de Souza |
| NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL: | Helison de Oliveira |
| OBJETO: | Apresentações musicais artísticas e cívicas, aulas gratuitas de Canto/Coral para adultos e aulas de música e dança preferencialmente para crianças e jovens, visando o incentivo a educação musical e a dança que possuem o poder transformador para a formação de uma geração capaz de compreender e trabalhar com estas artes, fortalecendo a cidadania e reconhecendo a arte musical e a dança como agentes de transformação social, difundindo a história da Corporação. Realização de obras para a adequação da nova sede da Corporação Musical Euterpe, espaço na Rua Gregório Costa nº 25, Centro Pindamonhangaba, CEP 12400-430. |
| PRAZO: | 12 meses |
| VALOR: | R\$ 510.655,00 (quinhentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) |
| SITE: | https://pindamonhangaba.sp.gov.br/corporacao-musical-euterpe |

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32 §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria de Cultura e Turismo, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, também para a execução de repasse de recurso para Custeio, por meio de emenda impositiva.

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, e que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente, o repasse de recursos é medida que se impõem, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Respeitando o artigo 31 da Lei 13.019/2014, consideramos que a Corporação Musical Euterpe, possui características únicas, que a tornam exclusiva e singular, justificando a realização do Termo de Fomento por Inexigibilidade devido a hipótese de inviabilidade de competição.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo e que o Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e cultura e foi aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

E que Município de Pindamonhangaba, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizou parcerias com a Corporação Musical Euterpe, desde, pelo menos a década de 1940, formalizadas ao longo dos anos por instrumento de convênio, com planos de trabalho para cada ano específico. Com a entrada em vigor da lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e uma série de critérios para a formalização de ajuste e a partir desta Lei, passamos a realizar com a Corporação Musical Euterpe o Termo de Fomento, realizado pela primeira vez em 2018, tendo sido este aditado nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, 2022-2023, 2023-2024, cumprido em sua totalidade pela Corporação.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Rua Dr. Campos Salles, 530 – São Benedito CEP 12422-020 Pindamonhangaba/SP
Tel.: 3642-1080 3643-2690 E-mail: cultura.pindamonhangaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Atenciosamente,

ALCEMIR JOSÉ RIBEIRO PALMA
Secretário de Cultura e Turismo